
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025 - RECOMPOSIÇÃO DE
APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA
MARIA DO OESTE - PR

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para realização de processos de Recomposição de Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria do Oeste-PR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e **Considerando** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia de padrão de qualidade;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegurando às crianças e adolescentes o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando o Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, dispondo sobre ações de recomposição e recuperação pós-pandemia;

Resolve expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades escolares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Santa

Maria do Oeste, o Programa Municipal de Recomposição e Reforço da Aprendizagem, destinado a organizar, orientar e sistematizar ações pedagógicas voltadas à recuperação, consolidação e avanço das aprendizagens essenciais dos estudantes do 1º ao 5º ano.

§ 1º O Programa visa assegurar o direito à aprendizagem efetiva, por meio de processos sistemáticos de reorganização, replanejamento e acompanhamento contínuo do ensino, de modo a superar lacunas identificadas e garantir a progressão escolar adequada.

§ 2º Entende-se por Recomposição e Reforço da Aprendizagem o conjunto de ações pedagógicas desenvolvidas no período regular (paralela) e em contraturno, podendo integrar atividades da Jornada Ampliada, quando ofertada pela unidade escolar, desde que alinhadas ao diagnóstico pedagógico.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Recomposição e Reforço da Aprendizagem:

I – promover a superação das lacunas de aprendizagem identificadas nos estudantes do 1º ao 5º ano;

II – garantir a consolidação das habilidades essenciais previstas na BNCC, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática;

III – assegurar equidade no percurso escolar, reduzindo desigualdades de aprendizagem;

IV – organizar intervenções pedagógicas sistemáticas, planejadas e monitoradas;

V – promover o acompanhamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem, em articulação com professores e equipe pedagógica;

VI – favorecer o avanço progressivo dos estudantes dentro de sua etapa de escolarização, garantindo a fluidez curricular.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO, INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 3º As ações de Recomposição e Reforço da Aprendizagem destinam-se aos estudantes que apresentarem dificuldades na consolidação das habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização, identificadas por meio de avaliações institucionais e acompanhamento pedagógico.

§ 1º A identificação dos estudantes ocorrerá mediante análise integrada de evidências pedagógicas, considerando:

- I – resultados de avaliações diagnósticas iniciais aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o professor realizar mapeamentos complementares;
- II – avaliações externas municipais, estaduais e/ou nacionais;
- III – registros de acompanhamento contínuo do professor regente;
- IV – avaliações processuais e formativas conduzidas pela equipe pedagógica;
- V – pareceres, relatórios e orientações emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

§ 2º A inclusão do estudante deverá ser formalizada pela equipe pedagógica, mediante registro dos critérios adotados, metas estabelecidas e formas de acompanhamento, para fins de transparência e prestação de contas.

Art. 4º São critérios de permanência:

- I – participação nas atividades propostas;
- II – evolução parcial ou contínua nas habilidades trabalhadas nas ações de recomposição;
- III – manutenção da necessidade de apoio pedagógico complementar.

Art. 5º São critérios de desligamento:

- I – alcance das metas definidas no planejamento pedagógico da recomposição;
- II – consolidação das habilidades essenciais avaliadas pela equipe pedagógica;
- III – recomendação técnica da unidade escolar e validação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DA AÇÃO EDUCATIVA EM PERÍODO REGULAR (PARALELA)

Art. 6º A ação educativa denominada Recomposição e Reforço de Aprendizagem Paralela terá início com a aplicação de avaliação diagnóstica inicial pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o professor aplicar instrumentos complementares de mapeamento.

§ 1º A avaliação diagnóstica constitui instrumento para identificar fragilidades, potencialidades e habilidades não consolidadas.

§ 2º Os resultados deverão ser registrados pelo professor, constituindo subsídios para replanejamento pedagógico, adequações metodológicas e monitoramento contínuo.

§ 3º Com base nos resultados, o professor definirá conteúdos e habilidades prioritárias, articulando intervenções específicas

com a equipe pedagógica e registrando-as no planejamento semanal.

Art. 7º Os estudantes identificados serão atendidos durante o período regular, prioritariamente pelo professor regente, mediante atividades pedagógicas direcionadas à recomposição das aprendizagens essenciais.

§ 1º É responsabilidade de todos os professores regentes assegurar a recomposição contínua, utilizando recursos pedagógicos diversificados, incluindo:

I – materiais didáticos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – materiais de apoio da editora Moderna;

III – materiais de apoio do Programa Educa Juntos;

IV – demais recursos pedagógicos pertinentes.

Parágrafo único. As ações poderão ocorrer também em espaços pedagógicos organizados pela escola e conduzidos por outros profissionais do quadro, conforme cronograma definido pela equipe pedagógica.

CAPÍTULO V – DA AÇÃO EDUCATIVA EM CONTRATURNO

Art. 8º A Recomposição e Reforço da Aprendizagem em Contraturno consiste em atendimento pedagógico complementar, ofertado em período diverso daquele em que o estudante está matriculado, visando superar dificuldades relacionadas às habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, podendo abranger outros componentes curriculares quando indicado pelo diagnóstico.

Art. 9º O encaminhamento para o contraturno será realizado mediante diagnóstico consistente do professor regente, validado pela equipe pedagógica e comunicado à família ou responsável.

Art. 10. O atendimento será ofertado em sala específica, com agrupamentos definidos pelo professor do contraturno, de acordo com as dificuldades apresentadas pelos estudantes.

Art. 11. O trabalho pedagógico deverá ser planejado intencionalmente, considerando as especificidades dos estudantes e o componente curricular em que apresentam dificuldades.

§ 1º O professor responsável deverá organizar registros pedagógicos individualizados dos estudantes atendidos.

§ 2º Os registros deverão contemplar:

I – habilidades e competências a serem desenvolvidas;

- II – estratégias metodológicas específicas, distintas das utilizadas no período regular;
- III – registros de evolução;
- IV – metas e indicadores mensuráveis;
- V – materiais didáticos e recursos pedagógicos utilizados (Moderna, Educa Juntos e demais materiais).

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. A avaliação no Programa Municipal de Recomposição e Reforço da Aprendizagem ocorrerá de forma contínua, processual e formativa, considerando o desempenho do estudante nas atividades propostas.

Art. 13. A avaliação compreenderá:

- I – avaliação diagnóstica inicial;
- II – avaliações processuais ao longo do atendimento;
- III – registros contínuos de frequência e participação;
- IV – reavaliações periódicas definidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – avaliação final, destinada a verificar se o estudante atingiu as metas estabelecidas no processo de recomposição.

Art. 14. As unidades escolares deverão manter registro documental das ações desenvolvidas, garantindo rastreabilidade, controle, monitoramento e adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII – DA JORNADA AMPLIADA

Art. 15. Nos estabelecimentos que ofertam Jornada Ampliada, as ações de Recomposição e Reforço da Aprendizagem poderão ser integradas às oficinas e atividades pedagógicas ampliadas, desde que:

- I – mantenham alinhamento com o diagnóstico pedagógico do estudante;
- II – observem os objetivos e princípios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- III – sejam conduzidas por profissionais habilitados e designados pela unidade escolar.

§ 1º As atividades da Jornada Ampliada têm caráter complementar e não substituem o atendimento pedagógico em contraturno, quando este for necessário para suprir lacunas específicas.

§ 2º A escola deverá manter registro das ações realizadas na Jornada Ampliada para fins de monitoramento e posterior

prestação de contas aos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar assessoramento técnico às unidades escolares, elaborar orientações complementares e realizar o acompanhamento geral do Programa.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 03 de novembro de 2025.

WILLIAM MELLO DE LORENA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:03E07E98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>